



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Plano de Contingência COVID-19

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus Trabalhadores condições de segurança e saúde no trabalho, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

Na sequência do surto de COVID-2019 (novo Coronavírus) e cumprindo com as Orientações n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020 e n. 2A/2020, atualizada a 9 de março de 2020, ambas emitidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e com o Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, publicado no n.º 46, de 6 de março de 2020, da Série II do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, apresenta-se seguinte Plano de Contingência, para que na IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) sejam adotadas as medidas necessárias à concretização e implementação do mesmo garantindo um ambiente de trabalho saudável e seguro.

O presente Plano é o que neste momento se revela mais adequado à realidade atualmente conhecida, devendo ser adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação o exija e em função das orientações que vão sendo divulgadas pelas autoridades de saúde regionais e nacionais, a saber o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a Direção-Geral da Saúde.

Tudo com vista à prevenção, controlo e vigilância decorrente das implicações do COVID-19, seja no funcionamento da instituição, seja na proteção dos seus Trabalhadores e utentes.

1. Definição do COVID-19.

Trata-se de uma infeção viral cujos primeiros casos foram registados em dezembro de 2019 na cidade Wuhan, República Popular da China. Em 7 de janeiro de 2020 foi identificado um novo Coronavírus, designado 2019-nCoV, que pode causar doença respiratória grave como pneumonia.

Estima-se que entre o contágio e o início dos sintomas possam decorrer entre **2 a 12 dias**. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorrem durante os **14 dias** desde a data da última exposição com o doente confirmado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



2. Quais os sintomas do COVID-19.

*Febre (+38°C);

*Tosse;

*Dificuldades respiratórias;

*Cansaço.

Em casos mais graves pode virar para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e até mesmo levar a morte.

3. Como se transmite o COVID-19.

Pode transmitir-se por gotículas respiratórias, pelo contacto direto com secreções infecciosas.

4. Definição de Caso Suspeito.

É considerado Caso Suspeito, a situação de indivíduo que cumpra algum dos seguintes Critérios Clínicos conjuntamente com algum dos seguintes Critérios Epidemiológicos:

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização.	Histórico de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa* nos 14 dias antes do início dos sintomas OU E Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas
Infeção aguda grave (independentemente de Critério Epidemiológico)	OU Tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



*Áreas **com** transmissão **comunitária ativa**:

Ásia	China, Coreia do Sul, Japão, Singapura
Médio Oriente	Irão
Europa	Itália

5. Grupo de Risco e Contatos Próximos.

5.1 Abrange todas as pessoas que se encontram mais vulneráveis no combate ao vírus, podendo a eliminação do mesmo prolongar-se ou ficar comprometida, caso as defesas naturais do doente se encontrem debilitadas, seja por idade avançada, seja por doença aguda ou crónica. Nestas circunstâncias encontram-se as grávidas, a população idosa (idade igual ou superior a 65 anos), os doentes crónicos, como são os diabéticos, os portadores de doenças autoimunes ou de doenças crónicas pulmonares cardíacas, renais ou hepáticas.

5.2 A definição de «Contatos Próximos» e seu grau de risco constam do ponto 8 da Orientação n. 0006/2020, de 26 de Fevereiro de 2020 da Direção Geral de Saúde e do ponto 1.4 da Orientação n. 02ª/2020, atualizada a 09 de março de 2020.

6. Medidas Preventivas básicas a adotar.

Genericamente são recomendadas as seguintes medidas preventivas, as quais se determina aos Trabalhadores da IHM, EPERAM:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão (nunca menos 20 segundos) ou utilizando uma solução aquosa a base de álcool (que tenha pelo menos 70 % de álcool);

-Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o braço com o cotovelo fletido, nunca com as mãos e deitar o lenço de papel no lixo);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- Manter distância de segurança de outras pessoas de pelo menos 2 metros e evitar apertos de mão abraços e beijos;
- Evitar a permanência em locais frequentados por elevado número de pessoas e quando nesses locais evitar ou reduzir ao essencial os contatos com objetos, superfícies e equipamentos de utilização coletiva.
- Evitar tocar com as mãos nos olhos, nariz ou boca.
- Viajar para fora da Região Autónoma da Madeira apenas em situação de necessidade extrema.
- Evitar contatos presenciais com indivíduos que tenham viajado para fora da Região Autónoma da Madeira nos últimos 14 dias.
- Não contactar com indivíduos com confirmação de infeção pelo COVID-19.
- Utilizar elevadores unicamente em caso de mobilidade reduzida.
- Restringir as movimentações dentro das instalações da IHM, EPERAM unicamente a finalidades essenciais que não possam ser satisfeitas por outras vias (telefonemas, email).
- Estando o Trabalhador fora do seu horário de trabalho ou do funcionamento dos serviços e apresentar sintomas do COVID-19, não deverá em caso algum dirigir-se para as instalações da IHM, EPERAM ou delas deve sair de imediato (exceto se a permanência no interior se dever a prévia determinação superior) e contactará também de imediato a **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, informando a IHM, EPERAM das orientações que recebeu.
- Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas), como medição da temperatura corporal 2 vezes por dia (com registo das horas e valores) e verificação regular de tosse ou dificuldades respiratórias.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- Cada Trabalhador deve ter presente os factos que o envolvam que o possam ligar a algum dos Critérios Epidemiológicos.

7. Medidas a adotar pela IHM - Investimento Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM).

7.1 Será criada, e comunicada aos Trabalhadores, no edifício da Sede da IHM EPERAM à Rua Dr. Pestana Júnior, n. 6, 9054-506 FUNCHAL, uma Área de Isolamento (com ventilação natural ou mecânica, revestimentos lisos e laváveis, equipada com telefone, cadeira para descanso e conforto do Trabalhador com Caso Suspeito, enquanto aguarda a avaliação do caso e o eventual transporte para Hospital de referência por parte do INEM e um KIT com água e alguns alimentos, uma solução antisséptica de base alcoólica toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis e termómetro). Nas imediações da Área de Isolamento existirá uma instalação sanitária para uso exclusivo de Trabalhador em situação de Caso Suspeito.

7.2 Serão adquiridos dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para as mãos a colocar nas zonas de atendimento ao público, salas-de-refeição e casas-de-banho existentes nos seguintes locais:

- a) Edifício da Sede da IHM, EPERAM;
- b) Polos Comunitários da IHM, EPERAM; e
- c) Gabinetes localizados fora do edifício da Sede da IHM, EPERAM.

7.3 Durante o período em que estiverem ativas a recomendações e determinações das autoridades de saúde, a propósito do COVID - 19 será suspenso o controlo de assiduidade biométrico, passando a assiduidade a ser registada através de simples aproximação do cartão eletrónico do trabalhador aos terminais de leitura.

7.4 Em todos Polos e Gabinetes da IHM, EPERAM, localizados fora do edifício da sua Sede será colocado um KIT idêntico ao referido no ponto 7.1 deste plano, a utilizar nos casos em que estas instalações passarem a ser consideradas «Área de Isolamento».



7.5 Folheto informativo com recomendações, disponível no site da autoridades de saúde, será afixado nos locais mencionados nos pontos 7.1 e 7.4 deste plano, tudo com vista a proporcionar a transmissão da sua mensagem de modo eficiente e eficaz ao maior número possível de pessoas.

7.6 O presente plano será divulgado a todos os Trabalhadores da IHM, EPERAM.

7.7 Sem prejuízo de procedimentos específicos a adotar perante um Caso Confirmado, será dada desde já atenção especial aos trabalhos de higiene e limpeza, no sentido de serem redobrados os cuidados a tomar, nomeadamente:

- a) Disponibilização de toalhetes em locais próprios para a higienização das mãos;
- b) Não utilização de material de ar comprimido;
- c) Utilização de detergente desengordurante seguida de desinfetante em revestimentos, equipamentos e utensílios, assim como em objetos e superfícies de frequente ou coletivo manuseamento;
- d) Para utilização desde logo em eventuais situações de Caso Suspeito, serão adquiridos:
 - i) Máscaras cirúrgicas;
 - ii) Luvas descartáveis;
 - iii) Contentores de resíduos com abertura não manual e saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micra); e
 - iv) Equipamentos de limpeza de uso único e exclusivo, a eliminar após utilização.

7.8 Em caso de necessidade, o Conselho de Administração procederá:

- a) À identificação dos serviços mínimos essenciais a prestar pela IHM, EPERAM, de acordo com os recursos humanos disponíveis que poderão ser reduzidos numa eventual suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações;
- b) À redução ou suspensão dos períodos de atendimento, consoante o caso;
- c) À suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;



- d) À suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- e) À suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
- f) À suspensão do funcionamento e utilização de espaços comuns existentes nas instalações da IHM, EPERAM;
- g) À implementação de medidas que restrinjam ou impeçam o acesso de terceiros às instalações da IHM, EPERAM, facultando sempre meios de comunicação alternativa (telefone, email...).

7.9 Qualquer alteração significativa dos serviços será objeto de comunicação interna imediata, bem como a todos os Trabalhadores, através do envio de e-mail e afixação em todas as instalações da IHM, EPERAM.

7.10 Será colocada uma linha telefónica no Serviço de Recursos Humanos para uso exclusivo em situações alusivas a Casos Suspeitos cujo procedimento tenha sido iniciado nos termos do presente plano, nomeadamente para facultar e facilitar contatos a efetuar pelas autoridades de saúde.

7.11 Para apoio inicial a Casos Suspeitos que se manifestem no edifício da Sede da IHM, EPERAM, em especial entrega da máscara cirúrgica e acompanhamento à Área de Isolamento, fica criada a seguinte Ajuda Interna:

- a) Piso 1 – Eng. João Armindo Ramos;
- b) Piso 0 (Norte) Dr. Joel Basílio Nóbrega;
- c) Piso 0 (Sul) – Eng. Jorge Sena Carvalho;
- d) Piso 0 (Nascente) – Dr. José Carlos Diaz;
- e) Polos Comunitários da IHM, EPERAM e Gabinetes da IHM, EPERAM, fora do edifício da Sede, Trabalhador não incluído em Grupo de Risco (havendo vários, o de menor idade).

7.12 Nas situações de ausência ao trabalho, por recomendação de isolamento emanada de autoridade de saúde pública com a apresentação do Modelo COVID 19 VP/GRM (anexo ao Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e Proteção



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Civil) não haverá perda de remuneração e a IHM, EPERAM, de acordo com as situações existentes procurará assegurar a prestação do trabalho por meios alternativos, nomeadamente de teletrabalho.

7.12 Todos os Trabalhadores com funções no exterior das instalações da IHM, EPERAM terão conhecimento das localizações dos Polos Comunitários da IHM, EPERAM e Gabinetes da IHM, EPERAM localizados fora do edifício da Sede.

8. Procedimentos a adotar perante um Caso Suspeito.

8.1 Qualquer Trabalhador, quando no exercício das suas funções, que se encontre no edifício da Sede da IHM, EPERAM, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve dirigir-se ou manter-se no seu posto de trabalho que passará desde logo a ser considerada zona interdita, informar a Chefia Direta (Chefe de Serviço imediatamente superior ou na sua ausência Diretor de Serviços imediatamente superior ou na sua ausência Vogal do Conselho de Administração), por via telefónica e sucessivamente:

- a) Informar os colegas que com ele partilhem espaço de trabalho (sala, gabinete, etc) de que está com suspeitas de infeção com CORONA VIRUS (COVID-19), ao que os mesmos devem abandonar de imediato as instalações da IHM, EPERAM e dirigirem-se de imediato para as suas residências, onde aguardarão por contato das autoridades de saúde ou do Serviço de Recursos Humanos;
- b) Aguardar pela chegada da Ajuda Interna (caso a mesma não exista, em especial nas situações alusivas a Polos Comunitários da IHM, EPERAM e Gabinetes da IHM, EPERAM fora do edifício da Sede colocar a máscara cirúrgica pelos seus próprios meios);
- c) Receber da Ajuda Interna a máscara cirúrgica e dirigir-se para a Área de Isolamento definida, não tocando em nada no seu percurso até referida área, seguindo-se o disposto no ponto 8.6.

8.2 Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção) a Ajuda Interna (sempre previamente munida de luvas descartáveis e máscara cirúrgica) assegura que seja prestada a assistência adequada ao Trabalhador até a Área de Isolamento. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro do doente).



8.3 O Trabalhador que a função de Ajuda Interna, previamente ao seu início deverá colocar uma máscara cirúrgica e usar luvas descartáveis, para além do cumprimento de precauções básicas de controlo de infeção.

8.4 Nas situações de Trabalhador que, quando no exercício das suas funções, se encontre nos Polos Comunitários da IHM, EPERAM ou Gabinetes da IHM, EPERAM fora do edifício da Sede, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve informar a Chefia Direta, por via telefónica, colocar máscara cirúrgica e manter-se no local, que deverá ser abandonado pelos demais Trabalhadores aí presentes que deverão dirigir-se de imediato às suas residências e aguardar por contato das autoridades de saúde ou do Serviço de Recursos Humanos, será encerrado e passará a ser considerado para todos os efeitos como Área de Isolamento, seguindo-se o disposto no ponto 8.8.

8.5 Nas situações de Trabalhador que se encontre no exterior de qualquer instalação da IHM, EPERAM, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica deve informar a chefia direta, por via telefónica, e:

- a) Caso disponha de veículo de serviço e/ou viatura própria e as suas condições o permitirem, dirigir-se para o Polo Comunitário da IHM, EPERAM ou Gabinete da IHM, EPERAM fora do edifício da Sede;
- b) Caso não disponha de veículo de serviço e/ou viatura própria ou as suas condições não permitam a condução, aguardará no local pela chegada de veículo adequado da IHM, EPERAM que o levará para um dos locais mencionados na alínea anterior.

8.6 A Chefia Direta, que receber de Trabalhador informação suscetível de configurar um Caso Suspeito comunica de imediato tal facto:

- a) À Ajuda Interna do respetivo Piso do edifício da Sede da IHM, EPERAM ou ao Polo Comunitário da IHM, EPERAM ou Gabinete da IHM, EPERAM fora do edifício da Sede mais próximo do local onde o Trabalhador se encontrar, estes últimos para efeitos de evacuação imediata e prévia à entrada do Trabalhador com Caso Suspeito e ativação da ; e
- b) Ao Serviço de Recursos Humanos.

8.7 O Serviço de Recursos Humanos, tendo conhecimento de um Caso Suspeito procede ao seu registo e:

- a) Acciona o presente Plano de Contingência e dá conhecimento ao Conselho de Administração;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



b) Contata o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho para as instruções adequadas;

c) Elabora o registo de Contatos Próximos de tal caso suspeito (nomes, contatos telefónicos, endereço da residência) e informa-os para durante 14 dias:

i) Os de Alto Risco de Exposição:

- a) Não comparecerem nas instalações da IHM, EPERAM, salvo ordem expressa desta entidade;
- b) Restringirem os contatos sociais ao indispensável;
- c) Procederem a Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
- d) Não se ausentarem da Região Autónoma da Madeira;
- e) Estarem contactáveis para a monitorização ativa a promover pelas autoridades de saúde; e
- f) Contatarem o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, caso surjam Critérios Clínicos (sintomas).

ii) Os de Baixo Risco de Exposição (contatos casuais):

- a) Procederem a Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
- b) Contatarem o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, para o devido acompanhamento;
- c) Caso nas instalações da IHM, EPERAM surjam Critérios Clínicos (sintomas), dar início imediato aos procedimentos previstos no ponto 8.1 do presente plano; e
- d) Contatarem o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, caso surjam Critérios Clínicos (sintomas) quando se encontrarem fora das instalações da IHM, EPERAM.

d) Informa o Conselho de Administração, o Serviço Administrativo e o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho; e

e) Adota outros procedimentos necessários e adequados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



8.8 Depois do Trabalhador se encontrar na Área de Isolamento que ficará interdita a outros Trabalhadores (exceto os expressamente indicados para prestar assistência, que deverão utilizar máscara cirúrgicas e luvas descartáveis), contactará de imediato o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, não devendo, em caso algum, abandonar aquela área sem ordem expressa das autoridades de saúde.

8.9 De acordo com as instruções do **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, se se tratar de Caso Suspeito NÃO Validado, o Trabalhador comunica telefonicamente à Chefia Direta, esta comunica de imediato ao Serviço de Recursos Humanos que comunica de imediato ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, o Trabalhador abandona a Área de Isolamento, encerra-se o incidente para efeitos de COVID-19, desativando-se o Plano de Contingência, com informação ao Conselho de Administração e ao Serviço Administrativo para reposição da Área de Isolamento, que deixa de estar interdita, nas suas condições iniciais.

8.10 Na sequência dos procedimentos anteriormente descritos, se o Caso Suspeito for Validado pelo SRS 24 Madeira, seguem-se os termos do ponto 9. e seguintes deste plano.

9. Procedimentos a Adotar perante um Caso Suspeito Validado pelo SRS 24 Madeira.

9.1 Na sequência do procedimento descrito no ponto 8.10, se se tratar de Caso Suspeito Validado o Trabalhador permanecerá na Área de Isolamento que permanecerá interdita e:

- a) Comunicará telefonicamente à Chefia Direta que por sua vez comunicará de imediato ao Serviço de Recursos Humanos;
- b) Aguardará pela chegada do INEM, que assegurará o transporte do Trabalhador para o Hospital de referência;
- c) O Serviço de Recursos Humanos informa o Conselho de Administração, o Serviço Administrativo, os demais Trabalhadores e o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho da existência de Caso Suspeito Validado a aguardar resultados de testes laboratoriais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



9.2 Após a saída do Trabalhador para o Hospital de referência, de acordo com as determinações das autoridades de saúde:

- a) Se se tratar de Caso Suspeito NÃO Confirmado, o Serviço de Recursos Humanos comunica de imediato ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, encerra-se o incidente para efeitos de COVID-19, desativando-se o Plano de Contingência, com informação ao Conselho de Administração e ao Serviço Administrativo para reposição da Área de Isolamento, da instalação sanitária a ela adstrita e da sala ou gabinete do posto de trabalho, que deixam de estar interditadas, nas suas condições iniciais;
- b) Se se tratar de Caso Suspeito CONFIRMADO, seguem-se os procedimentos previstos no ponto 10. do presente plano.

10. Procedimentos a Adotar perante um Caso Suspeito CONFIRMADO.

10.1 Na sequência do previsto no ponto 9.2 b) do presente plano, de acordo com as instruções das autoridades de saúde, o Serviço de Recursos Humanos:

- a) Comunica o facto ao Conselho de Administração e ao Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Confirma aos Contatos Próximos da existência do Caso Suspeito CONFIRMADO para, durante 14 dias:
 - i) Os de Alto Risco de Exposição:
 - e) Não comparecerem nas instalações da IHM, EPERAM, salvo ordem expressa desta entidade;
 - f) Restringirem os contatos sociais ao indispensável;
 - g) Procederem a Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
 - h) Não se ausentarem da Região Autónoma da Madeira;
 - i) Estarem contactáveis para a monitorização ativa a promover pelas autoridades de saúde; e
 - j) Contactarem o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, caso surjam Critérios Clínicos (sintomas);
 - ii) Os de Baixo Risco de Exposição:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



- a) Procederem a Automonitorização diária dos Critérios Clínicos (sintomas);
- b) Contatarem o Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, para o devido acompanhamento;
- c) Caso nas instalações da IHM, EPERAM surjam Critérios Clínicos (sintomas), dar início imediato aos procedimentos previstos no ponto 8.1 do presente plano; e
- d) Contatarem o **SRS 24 Madeira (800 24 24 20)**, caso surjam Critérios Clínicos (sintomas) quando se encontrarem fora das instalações da IHM, EPERAM.

c) Comunica ao Serviço Administrativo, com vista a:

- i) Trabalhos de descontaminação da Área de Isolamento, instalação sanitária a ela adstrita e gabinete ou sala do posto de trabalho do Trabalhador infetado;
- ii) Limpeza e desinfeção das áreas e superfícies mais utilizadas pelo Trabalhador infetado, em especial no seu local de trabalho;
- iii) Recolha dos resíduos do Caso Suspeito Confirmado em saco de plástico (espessura de 50 ou 70 micron) que deve ser fechado (com abraçadeira), segregado e enviado a operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico; e
- iv) Autorização das autoridades de saúde para o levantamento da interdição da Área de Isolamento, instalação sanitária a ela adstrita e do gabinete ou sala do posto de trabalho do Trabalhador infetado.

11. Interpretação do Plano.

A interpretação das regras instituídas pelo presente plano de contingência obedecerá às normas legais aplicáveis e determinações administrativas que entretanto surjam, sendo nesta data em especial conhecidas a Orientação n. 0006/2020, de 26 de Fevereiro de 2020 da Direção Geral de Saúde e o Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Anexos:

Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de março, publicado no n.º 46, de 6 de março de 2020, da Série II do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;

Orientação n. 6/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral de Saúde;

Orientação n.º 2A/2020, da Direção-Geral de Saúde, atualizada a 9 de março de 2020

O presente Plano de Contingência foi aprovado por deliberação de 11 de março de 2020 do Conselho de Administração da IHM, EPERAM

O Presidente do Conselho de Administração

Bruno Camacho Pereira